

### DADOS GERAIS

<b>Requisitante:</b>	Marieli Eva Pereira dos Santos-Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.	Matrícula Nº 3246
<b>Fiscal do Contrato:</b>	Márcio Flavio Ramos Moreira - Arquiteto	Matrícula Nº 3563
<b>Suplente do Fiscal do Contrato:</b>	Larissa Fernanda Teixeira de Souza Lima – Engenheira Civil	Matrícula Nº 3926

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Sabe-se que os patrimônios históricos- culturais representam a identidade, a história e a cultura de um povo. No entanto, a ausência de conservação adequada destes bens podem causar perdas irreparáveis. Por isso, é fundamental que estes bens sejam preservados para que as gerações futuras possam conhecer e compreender a história e as tradições de seus antepassados. Além disso, a preservação do patrimônio histórico contribui para o turismo cultural e para a economia, gerando empregos e movimentando o comércio local.

Não obstante, a própria Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
[...]

IX - **promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local**, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Partindo dessa premissa a administração municipal, através da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, em observância as normas legais e com o intuito de preservar um imóvel da antiga estação ferroviária, localizado no distrito de Morro Grande, construído em 1925, tombado pelo município em 2023, que atualmente é utilizado como um espaço cultural (museu) onde são expostos objetos antigos e fotografias que contam a história da cidade, e que devido ao desgaste natural sofrido ao longo dos anos necessita urgentemente que seja reformada a estrutura do telhado, uma vez que, a falta de manutenção pode comprometer a segurança dos funcionários e dos visitantes.

Desta forma, cumpre destacar que por tratar-se da reforma de um imóvel antigo que consequentemente é algo mais complexo e delicado a contratação de uma empresa especializada torna-se imprescindível para garantir a segurança e a preservação da integridade do patrimônio.

Assim a administração municipal, através da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, em observância as normas legais e com o intuito de preservar o patrimônio histórico cultural local, fomentar o turismo, bem como, promover o bem estar da população, pretende contratar uma empresa especializada para reformar o telhado deste imóvel tão importante para a cidade.

## 2. LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que é imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços demandados. Destarte, por tratar-se da execução de obra pública (reforma do telhado do museu) será utilizada a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) como uma ferramenta de apoio na elaboração dos orçamentos dos materiais e da mão de obra.

Não obstante, o artigo 23 parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 2º **No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia**, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, **ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;**

Desta forma, com base na legislação supracitada e em observância aos princípios da administração pública, tais como, da economicidade e da eficiência a administração municipal utilizará a tabela SINAPI como referencial de orçamentos, bem como, realizará a contratação da empresa especializada através da licitação na modalidade da CONCORRÊNCIA, em consonância com o artigo 6º inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA:

Conforme exposto no item 1 deste estudo, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a execução da reforma do telhado do Espaço Cultural (museu), incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, por meio de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, uma vez que, esta modalidade instigará a competição entre prestadores de serviço e desburocratará o processo, permitindo assim uma maior transparência.

## 4. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DA CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA:

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão

comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal e trabalhista;
- Habilitação econômico financeira;
- Habilitação técnica conforme disposto abaixo:

**a)** Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.

**b)** Os responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

**c)** Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 5.764/71.

**d)** Comprovação da capacitação técnico-operacional, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou diretamente, a qualquer tempo e de modo satisfatório, serviços de complexidade igual ou superior aos aqui licitados, na quantidade mínima relacionada abaixo:

- Execução de reforma; 71,64 m<sup>2</sup> ou superior;

**e)** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido e registrado pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro

de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme disposto abaixo:

- Execução de reforma; 71,64 m<sup>2</sup> ou superior;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- h)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;
- i)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j)** Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**Da Garantia:**

- Não será exigida garantia da proposta;
- Não será exigida garantia do contrato;
- A empresa vencedora deverá fornecer todo o material e mão de obra para a execução do serviço e será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues danificados ou não compatíveis com as especificações deste ETP.
- Na substituição de itens defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a contratante.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, material e equipamentos, com detalhamentos constantes na planilha orçamentaria em anexo.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O Valor total da reforma será de R\$ 39.745,76 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), sendo que destes serão gastos R\$ 32.589,30 (trinta e dois mil quinhentos

e oitenta e nove reais e centavos) com materiais e R\$7.156,46 (sete mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) com mão de obra.

**Dotação a ser utilizada:** A respectiva estimativa do valor de contratação dar-se-á por meio de Recurso Próprio com base no SINAPI Art. 23, I, Lei 14.133/21, e a dotação a ser utilizada será:

- Materiais: dotação nº 10;
- Serviços: dotação nº 11.

#### 7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando tratar-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma de telhado do espaço cultural do município (museu) verificou-se que a melhor solução baseia-se na divisão em apenas um item conforme a demanda, não por lote, objetivando a minimização dos gastos públicos sem comprometimento dos padrões de qualidade e em observância ao princípio da economicidade.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Reforma do telhado do espaço cultural (museu), localizado no distrito de Morro Grande no Município de Sangão/SC.	UN.	01	R\$ 39.745,76	R\$ 39.745,76
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 39.745,76</b>					

#### 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes.

#### 9. ALINHAMENTO COM O PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O município de Sangão não instituiu, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

#### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se contratar empresa pelo menor preço, até o limite do preço máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sangão, e garantir a segurança e a preservação da integridade do patrimônio.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente. Será realizada a Licitação através da concorrência.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A prestação do serviço e manuseio dos materiais são feitos de acordo com as normas ambientais e de segurança correntes.

**13. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

Por tratar-se de prestação de serviço especializado, optou-se pela formalização por meio licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, devido à natureza do objeto pretendido, conforme indica a legislação que regulamenta esta demanda, Lei Nº 14.133/2021.

**14. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

CONCORRÊNCIA com a forma de julgamento: aberto/fechado. Esta modalidade foi escolhida, uma vez que a Lei 14.133/21 prevê que a modalidade Concorrência deve ser utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO**

X	Esta equipe de planejamento declara <b>VIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Sangão/SC, 17/07/2024.**

**Marieli Eva Pereira dos Santos**

Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo